

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAT I

CNPJ/MF Nº 26.846.202/0001-42

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 15 de junho de 2018

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018, às 14:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Olimpíadas, 205 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04551-000, Hotel Pullman, salas 08 e 09, indicado pela **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, na qualidade de instituição administradora ("Administrador" ou "Intrader") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAT I** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada nos termos do edital de convocação datado de 29 de maio de 2018, enviado aos cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAT I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.846.202/0001-42 ("Cotistas"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo.

PRESENÇA: Presentes os cotistas e manifestações de votos apresentados a administradora, as quais representam 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, representantes da Intrader, do Novo Administrador, conforme abaixo definido.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sergio Ramalho - Secretário: Pedro Goncalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. a transferência da administração do Fundo para a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Novo Administrador"), e definir os procedimentos relativos à substituição da Intrader;
2. a transferência dos serviços de custódia, controladoria de cotas do Fundo para o Novo Administrador;
3. a contratação dos prestadores de serviços ao Fundo pelo Novo Administrador;
4. a manutenção do atual prestador do serviço de auditoria independente do Fundo;
5. a manutenção do atual prestador do serviço de escrituração das

cotas do Fundo;

6. as alterações do Regulamento do Fundo em razão da substituição do administrador do Fundo, assim como outras alterações a serem aprovadas pelos Cotistas;
7. a ratificação do prestador de serviços de gestão;
8. as aprovações e ratificações dos Cotistas presentes no que tange à transferência do administrador do Fundo, dentre outras matérias;
9. autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia;
10. incluir a definição de "Ativos de Liquidez", como sendo os ativos de renda fixa que o Fundo poderá adquirir, com recursos do Fundo que não forem aplicados pelo Fundo na aquisição dos Ativos Financeiros Imobiliários, de acordo com a Política de Investimento, quais sejam, as letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, letras imobiliárias garantidas e cotas de outros fundos de investimento imobiliário, mediante indicação do Consultor Imobiliário e aprovação pelo Comitê de Investimento; e
11. alterar a forma de cálculo da Taxa de Performance para que corresponda a 20% (vinte por cento) do que o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo (considerando a precificação dos Ativos Financeiros Imobiliários pela marcação a mercado) exceder a variação da rentabilidade da Nota do Tesouro Nacional, Série B ("NTNB"), com vencimento em cada data de cálculo da Taxa de Performance, mais próximo de 2027, a qual será apropriada diariamente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do 1º mês do semestre subsequente, diretamente para o Consultor Imobiliário, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, independentemente da Taxa de Administração.

DELIBERAÇÕES: Apresentada a ordem do dia, os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas a administradora deliberaram as seguintes matérias:

1. A transferência da administração do Fundo, atualmente exercida pela Intrader, a partir do fechamento das operações de 29 de junho de 2018 ("Data de Transferência"), para o Novo Administrador, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("Data de Abertura"), não sendo responsabilidade do Novo Administrador, os atos de administração do Fundo originados até a Data de Transferência (inclusive).

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

1.1. O Novo Administrador declara aceitar tal transferência, tornando-se o novo administrador do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência ("Data de Início do Novo Administrador").

1.2. A Intrader assume a responsabilidade de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") as deliberações desta Assembleia. Ao Novo Administrador cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

1.3. A Intrader assume a responsabilidade de transferir ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Intrader na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo, sem prejuízo do disposto no item 9 da presente ata.

1.4. As demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data de Transferência deverão ser encaminhadas pela Intrader ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo, sendo responsabilidade da Intrader, nas hipóteses de atraso ou não de não elaboração, toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Novo Administrador provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

1.5. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Intrader, da totalidade das seguintes informações:

- (i) cópias simples dos documentos societários do Fundo inerentes ao período em que este esteve sob sua administração, sendo uma via original da presente ata e uma via registrada em Cartório de Títulos e Documentos da presente ata e do regulamento anexo, e (2) todos os documentos relacionados aos ativos do Fundo, incluindo mas não se limitando a cópia de todas as matrículas, contratos de compra e venda, compromissos de compra e venda, contratos de locação, dentre outros, conforme aplicável;

- (ii) o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses;
- (iii) as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, Bolsas de Valores e de Mercadorias, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- (iv) o registro da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e do histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- (v) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (vi) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (vii) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor; e,
- (viii) preparação e envio ao Novo Administrador, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

1.6. A Intrader conservará, durante o prazo legal exigido, às suas expensas e em perfeita ordem e estado de conservação, a posse da documentação relativa às operações do Fundo, incluindo, mas não limitando, aos documentos e registros contábeis e fiscais do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de Cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes

às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios relativos ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Intrader, os arquivos originais do acervo societário e documentos cadastrais do Fundo, e obriga-se a fornecê-los sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador.

1.7. O Novo Administrador fica responsável pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a indicação do Diretor Estatutário responsável pelo Fundo, perante a Receita Federal do Brasil, e o Diretor Estatutário responsável perante a CVM.

1.8. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência. A Intrader, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência.

1.9. A Intrader é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, em demandas de quaisquer naturezas, porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data de Transferência, desde que a Intrader tenha, comprovadamente, através de decisão judicial transitada em julgado, dado causa.

1.10. A Intrader declara, neste ato, que, até a data de realização desta Assembleia, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio por decisão judicial.

1.11. A Intrader declara que até a presente data não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, bem como não há qualquer pendência de pagamento de eventual multa ou de envio de informações eventuais ou periódicas de responsabilidade do Fundo aos referidos órgãos e instituições e se responsabiliza pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a Data de Transferência.

1.12. A Intrader se obriga a entregar, no prazo aqui estipulado, as contas do Fundo na CETIP, conforme aplicável;

1.13. A Intrader autoriza o Novo Administrador, a partir da data da presente

Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada;

1.14. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social do Novo Administrador, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao Cotista serão de responsabilidade do Novo Administrador.

1.15. O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme informado pelo Novo Administrador;

1.16. Ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo existentes, tudo até a data de Data de Transferência.

1.17. Como procedimentos operacionais de transferência, a Intrader deverá entregar ao Novo Administrador nos prazos estabelecidos abaixo:

(i) a Intrader transferirá ao Novo Administrador, na Data de Abertura, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, se existirem, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

(ii) a Intrader entregará ao Novo Administrador os documentos originais: (i) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 30 dias contados a partir da Data de Transferência, e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a Data de Abertura 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos; e (iii) todos documentos representativos dos ativos imobiliários, bem como todos os contratos de compra e venda e contratos de investimento, celebrados pelo Fundo até a Data de Transferência;

(iii) a Intrader entregará ao Novo Administrador, os seguintes documentos:

a) em até 3 (três) dias úteis anterior à Data de Abertura, os códigos do Fundo na ANBIMA;

b) em até 2 (dois) dias úteis anterior à Data de Abertura, o mapa de evolução de cotas do Fundo;

c) no 5 (quinto) dia útil anterior à Data de Abertura, as informações da carteira diária, incluindo os ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (CBLC- Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; CETIP S.A. - Mercados Organizados;

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia; SOMA FIX, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

d) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Abertura, balancete de implantação e o último balancete mensal;

e) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Abertura, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária Individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou;

f) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Abertura, a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas e respectiva documentação comprobatória; e,

g) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Abertura, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo.

(iv) A Intrader entregará ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Abertura, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, não se limitando a Ficha Cadastral, Declarações dos Cotistas, Documentos de identificação, Contrato Social, Estatuto Social, procurações, suitability aplicado ao Cotista, conforme o caso;

(v) Adicionalmente, a Intrader deverá enviar aos Cotistas do Fundo, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Abertura, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(vi) A Intrader responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Novo Administrador, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(vii) A Intrader enviará ao Novo Administrador, em até 60

(sessenta) dias contados da Data de Abertura, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência, acompanhadas do parecer e relatório do atual auditor independente "*Demonstrações Financeiras de Transferência*". As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Novo Administrador provisioná-las até a Data de Fechamento e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

(viii) A Intrader se compromete a entregar ao Novo Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, desde que solicitados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento a auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, Receita Federal e outros, referentes ao período em que atuou como administradora fiduciária do Fundo.

2. A transferência dos serviços de custódia e controladoria de cotas do Fundo, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Administrador.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

3. O Novo Administrador deverá celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo, bem como de tesouraria e controladoria de seus ativos passarão a ser prestados diretamente pelo Novo Administrador, nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação vigente.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

4. A manutenção do atual prestador do serviço de auditoria independente do Fundo.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

5. A manutenção do atual prestador do serviço de escrituração das cotas do Fundo.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

6. Conforme determinação do Novo Administrador, na qualidade de novo administrador do Fundo, foram apresentadas e respectivamente aprovadas pelos Cotistas do Fundo as principais alterações do

Regulamento do Fundo, para a substituição do administrador do Fundo e a alteração do endereço da sede social do Gestor, passando o referido Regulamento a fazer parte integrante da presente ata, conforme Anexo 1.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

7. A ratificação do prestador de serviços de gestão, que continuará a ser prestado pela **TG CORE ASSET LTDA.** (antiga da TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.316/0001-03, com sede estabelecida em novo endereço, qual seja, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 783, Ed. Trend Office Home, 12º andar, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.805-480, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.148 de 11 de julho de 2013 ("Gestor"), que ora assina a presente ata.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

8. Os Cotistas e o Novo Administrador aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pela Intrader anteriormente à presente substituição de administrador, desde a data de início das suas atividades como administrador até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; e, (ii) isentar a Intrader de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

8.1. O Regulamento ora aprovado e integrante do Anexo 1 à presente Ata, passará a vigorar a partir da Data de Abertura, ou seja, do dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência.

8.2. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Abertura, inclusive. A Intrader, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Intrader, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de

responsabilidade do Novo Administrador.

8.3. O Fundo, com o conhecimento de seus Cotistas, neste ato, dá plena, total e irrevogável quitação ao Gestor em relação a quaisquer valores eventualmente devidos pelo Gestor ao Fundo, para nada mais reclamar ou receber, a qualquer tempo e a que título for.

8.4. Por fim, em razão das deliberações supracitadas, a totalidade dos Cotistas do Fundo e o Gestor dão à Intrader plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Intrader até a Data de Transferência.

9. A autorização para a prática, pelo Novo Administrador e pelo Gestor, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes das deliberações acima.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

10. A autorização para incluir a definição de “Ativos de Liquidez”, como sendo os ativos de renda fixa que o Fundo poderá adquirir, com recursos do Fundo que não forem aplicados pelo Fundo na aquisição dos Ativos Financeiros Imobiliários, de acordo com a Política de Investimento, quais sejam, as letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, letras imobiliárias garantias e cotas de outros fundos de investimento imobiliário, mediante indicação do Consultor Imobiliário e aprovação pelo Comitê de Investimento.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 67,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a deliberação acima.

11. A autorização para alterar a forma de cálculo da Taxa de Performance para que corresponda a 20% (vinte por cento) do que o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo (considerando a precificação dos Ativos Financeiros Imobiliários pela marcação a mercado) exceder a variação da rentabilidade da Nota do Tesouro Nacional, Série B (“NTNB”), com vencimento em cada data de cálculo da Taxa de Performance, mais próximo de 2027, a qual será apropriada diariamente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do 1º mês do semestre subsequente, diretamente para o Consultor Imobiliário, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, independentemente da Taxa de Administração.

Os Cotistas presentes e as manifestações de voto apresentadas ao administrador, representando 42,18% do total das cotas emitidas pelo Fundo, votaram a favor da deliberação acima, não atingindo, contudo, o quórum qualificado de no mínimo metade das cotas emitidas, de modo que esta matéria da ordem do dia não foi aprovada em sede de assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente



suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pelo Secretário da Mesa, pela Intrader, pelo Novo Administrador e pelos Cotistas, abaixo identificados. A presente AGE será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como disponibilizada à Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 15 de junho de 2018.

Sergio Ramalho
Presidente

Pedro Goncalves
Secretário

Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administrador

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Novo Administrador